

Parecer oferecido seu Plenário,
em 16/08/2017, às 10:50h
Wagner

PROJETO DE LEI N°. 3.376-A, DE 2015,

(Do Senado Federal).

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.

SUBSTITUTIVO DA CCJE

~~EMENDA N°~~

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei n. 3.376-A, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, o de posse, porte e tráfico e comercialização ilegal de armas de fogo, a saber: fuzil, metralhadora e submetralhadora, utilizados na prática de crime, ~~reais~~ tentado ou consumado.” (NR).

ANEXO → Esta lei entra ~~em vigor~~ ~~depois~~ ~~de sua publicação~~ ~~de~~ ~~15 dias~~ ~~de~~ ~~publicação~~

A presente emenda tem a finalidade de tornar o texto mais claro quanto ao real sentido da proposição legislativa, que é o combate à criminalidade no uso de tais armamentos para vitimar a sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DEM/DF

